

tas em prática medidas de proteção e segurança à navegação na região em apreço.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1960. (a) Gustavo Marlini

Justificativa

E' longa e trágica a série de perdas de navios e de vidas humanas no percurso habitualmente percorrido pelos barcos que demandam Santos, sobretudo nas proximidades da Ilha de São Sebastião...

A crônica salientou que dentre as cezanas de naufragios ali ocorridos o de maior vulto foi o do transatlântico "Asturias", que em 1917 foi ao fundo...

Ontem foi a vez do petroleiro "Hamilton Lake", que encalhou sobre rochas na Ponta da Sela, correndo iminente risco de ir também fazer companhia aos demais navios sinistrados naquela região.

Tais fatos têm abanço de repercussão inclusive no exterior, podendo, por isso mesmo, causar prejuízos ao nosso comércio de importação e exportação, acarretando aumento de taxas de seguros, eventuais desvios de rota e outros inconvenientes conhecidos.

Medidas devem ser postas em prática, e com urgência, a fim de reduzir ao mínimo as possibilidades de novos sinistros naquela região.

E' o que solicitamos nesta Moção endereçada aos poderes responsáveis da República que se acham mais ligados ao problema em foco, certos de que a nossa proposição será aprovada pela Casa e recebida com a melhor boa vontade pelas altas autoridades às quais ela é endereçada.

Ela o que tivemos a dizer, em síntese, como justificativa deste trabalho.

PARECERES

PARECER N. 2.625, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 804, de 1960

O Projeto de lei n. 804, de 1960, aprovado em discussão única, com emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica retificada para Associação Paulista da Igreja Adventista do Setimo Dia, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 28 do item XXX da Relação n. 51 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; do n. 22 do item XVIII da Relação n. 32 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; do n. 5 do item XIV da Relação n. 14 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; e do n. 23 do item XLI da Relação n. 91 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º - Ficam retificadas para Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, de São Paulo, Asilo São Vicente de Paulo, de Marília Câmera Clube, de Santo André, e União Jabaquara Futebol Clube, de Santo André, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 19 do item XI da Relação n. 43 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; do item XXV da Relação n. 9 e dos ns. 5 e 58 do item IV da Relação n. 41, ambas do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 3.º - Fica retificada para Federação da Juventude Operária Católica da Diocese de Santo André a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 25 do item IV da Relação n. 41 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificada pelo art. 3.º da Lei n. 5.610, de 28 de abril de 1960.

Artigo 4.º - Ficam retificadas para Conservatório União Cultural Musical Santa Cecília, de Santo André, e Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 12 do item III da Relação n. 7 e do item IV da Relação n. 14, ambas do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 5.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 3 e 24 do item IV da Relação n. 3; o item IX da Relação n. 14; o item X da Relação n. 25; os ns. 21, 25 e 29 do item V da Relação n. 39; o n. 2 do item V e o n. 1 do item VI da Relação n. 40; o item V da Relação n. 45; o n. 13 do item VII da Relação n. 50; o n. 22 do item IV da Relação n. 58; o n. 2 do item VI da Relação n. 62; o item VII e o n. 5 do item XIII da Relação n. 69; e o n. 17 do item XII da Relação n. 73, todas do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Table with 2 columns: Item description and C\$ amount. Includes entries like 'Associação das Auxiliares Missionárias Bertone' for 30,000.00, 'Diretório Acadêmico "Carneiro Leão"' for 10,000.00, and 'Associação dos Sanatórios Populares' for 5,000.00.

Artigo 6.º - Fica retificada para Congregação das Filhas N. S. da Misericórdia (Osasco), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 28 do item V da Relação n. 54 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, modificada pelo artigo 5.º da Lei n. 5.800, de 4 de agosto de 1960.

Artigo 7.º - Ficam retificadas para Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, do Instituto Baronesa de Rezende, de São Paulo, Associação Ginásio Santa Catarina de Educação Secundária, de São Paulo, e Tenda Espirita de Umbanda dos Pretos Velhos e dos Caboclos do Brasil, de São Paulo respectivamente as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 17 e 18 e 22 do item III do artigo 14 da Lei n. 5.610, de 28 de abril de 1960.

Artigo 8.º - Ficam cancelados o n. 9 do item VIII da Relação n. 18; o item X e o n. 5 do item XXI da Relação n. 20; o n. 1 do item III e o n. 1 do item VIII da Relação n. 24; os ns. 3 e 7 do item II da Relação n. 31; o n. 3 do item V e o n. 2 do item VI da Relação n. 39; o n. 1 do item VI da Relação n. 44; os ns. 2 do item III e 6 e 25 do item IV da Relação n. 45; o n. 2 do item VIII da Relação n. 61; os ns. 1 do item VII, 2 do item XV e 11, 13, 15, 16, 19 e 20 do item XX da Relação n. 73; o item V da Relação n. 74 e os ns. II, X, XVII e XXIII da Relação n. 75, todas do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 9.º - Ficam canceladas os ns. 3 e 9 do item IV da Relação n. 45 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 4786, de 12 de agosto de 1958 e 4839, de 4 de setembro de 1958.

Artigo 10.º - Ficam cancelados o n. 2 do item XVI da Relação n. 22 do artigo 1.º da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957; os ns. 1 e 2 do item XXVII da Relação n. 68 do artigo 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958; o n. 3 do item XI da Relação n. 45, os ns. 1 e 3 do item I da Relação n. 47, e o n. 6 do item IX da Relação n. 51 e o n. 1 do item XVIII da Relação n. 82, todas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; e o n. 4 do item IV da Relação n. 25; o item III e os ns. 7 do item V, 3 do item IX e 1 e 2 do item XIV da Relação n. 28, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de setembro de 1958.

Artigo 11 - Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, o n. 2 do item III da Relação n. 43 e o n. 2 do item XIV da Relação n. 82, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 12 - Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o auxílio constante do parágrafo único do artigo 6.º da Lei n. 5.800, de 4 de agosto de 1960.

Artigo 13 - São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and C\$ amount. Includes 'Asilo São Vicente de Paula, de Pompéia' for 20,000.00, 'Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo' for 50,000.00, and 'Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão"' for 25,000.00.

Artigo 14 - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 8.º, 9.º, 10.º, 11 e 12.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1960.

(a) Costabile Romano - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1960.

(a) Leônicio Ferraz Júnior - Presidente. Costabile Romano - Marcondes Filho - Onofre Gosuen - João Bravo Caldeira.

PARECER N. 2.626, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n. 41, de 1960

E' de iniciativa do nobre deputado Orlando Iazzetti a presente Moção, de apelo ao sr. Prefeito do Capital, no sentido de dotar o Cemitério de Vila Formosa de encarregados permanentes de sua conservação, limpeza e policiamento.

Nos termos do art. 163 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 69.ª e 73.ª Sessões, não tendo recebido emendas.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito.

Afirma o ilustre autor da Moção em exame que "o Cemitério de Vila Formosa é o maior do Estado de São Paulo e maior também é o abandono em que se encontra".

Alega, ainda, que constantemente se observa, inclusive, profanação de túmulos, sem que se verifique a presença de guardas para evitar que tais crimes ocorram.

Trata-se de providência oportuna, merecendo a iniciativa do ilustre deputado o nosso apoio, pelo que nos manifestamos favoráveis à aprovação da Moção n. 41, de 1960.

E' o nosso parecer. Sala das Comissões, em 4-8-60

(a) Jairo Azevedo - Relator.

Aprovado o parecer do relator dep. Jairo Azevedo, em reunião de 18 de outubro de 1960.

(a) Leonardo Ceravolo - Presidente. Anacleto Campanella, Wilson Lapa, Nunes Ferreira, Henrique Peres, José Costa

Voto em separado

A nosso ver, a moção em apreço deve ser dividida em duas partes: a primeira, dirigida ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal da Capital, no que diz respeito ao abandono em que se encontra o Cemitério de Vila Formosa.

E' da competência do Executivo Municipal a boa conservação daquele proprio, providenciando o levantamento de muros e a limpeza das ruas e túmulos.

Quanto à dotação de guardas ou encarregados, ficará como sugestão.

A segunda parte dirigida ao Senhor Secretário da Segurança. Mesmo com a existência de guardas ou encarregados municipais, dificilmente poderemos evitar as profanações, as macumbas e os encontros secretos de namorados (vivos) sem o auxílio da Secretaria da Segurança.

Postos nestes termos, estaremos inteiramente de acordo com a Moção do nobre Deputado Orlando Iazzetti.

Sala das Comissões, 17-10-60

(a) Archimedes Lammoglia

PARECER N. 2.627, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 343, de 1960

1. O Projeto de lei n. 343, de 1960, proveniente de Mensagem do Sr. Governador, objetiva aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado pelo Governo do Estado com o Ministério da Saúde, visando à realização de um programa de erradicação da malária neste Estado e aprovado pela Lei n. 5.395, de 26 de junho de 1959.

Pelo referido Termo Aditivo o material e equipamentos adquiridos com as verbas provenientes do I.C.A. (International Cooperation Administration), destinados à campanha de erradicação da malária em nosso Estado, depois de liberados pelas autoridades alfândegárias, ficarão a título precário sob a responsabilidade do Serviço de Profilaxia da Malária, da Secretaria da Saúde, para uso exclusivo da campanha, até o seu término, quando serão definitivamente consideradas propriedade da referida Secretaria.

A Comissão de Constituição e Justiça com o parecer de fls. 8, manifestou-se favorável à proposição.

2. O referido Convênio, no item 1.1 da V Parte, dispõe que o material fornecido pelo I.C.A. possa ser transferido para outras áreas do país. Após o término do Convênio, tão só o material restante passaria, para o domínio do Governo do Estado.

Em sua Mensagem o Poder Executivo esclarece que "em entendimento com o Ministério da Saúde foi acordada a modificação dessa cláusula de modo a que aquele material e equipamento, utilizado neste Estado, pelo Serviço de Profilaxia da Malária da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, ficasse, ao término da campanha de erradicação da malária, pertencendo definitivamente à mesma Secretaria, tendo em vista a sua utilização preventiva, em caráter permanente, no sentido de impedir a ocorrência de novos casos, medida essa de alto interesse estadual, justificando amplamente o Termo Aditivo, que vai anexo ao projeto de lei."

3. Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10-10-1960

(a) Arruda Castanho - Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1960

(a) Leonardo Ceravolo - Presidente. Anacleto Campanella - Henrique Peres - Wilson Lapa - José Costa - Nunes Ferreira.